



Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 12 de agosto de 2016.

Nº 2.156 - Processo nº 48500.005064/2014-04. Interessados: Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. Usina: EOL Vila Pará II. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 3.000 kW cada uma, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.157 - Processo nº 48500.000405/2016-17. Interessados: Testa Branca III Energia S.A. Usina: EOL Testa Branca III. Unidade Geradora: UG5 de 2.200 kW. Localização: Município de Ilha Grande, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 11 de agosto de 2016

**Nº 910** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RS0007091 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à CLAUDIA SALETE DECKER, inscrito no CNPJ sob o nº 05.566.913/0001-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.001026/2014-27.

**Nº 911** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "c", "g" e "h" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.005317/2015-75, torna pública a revogação da autorização concedida para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos à sociedade THOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (antiga FALCON DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 26.704.585/0001-14, localizada à Av. Contorno nº 1010, Quadra 3, Lote 19, Jardim Arco Verde, Anápolis/GO, CEP 75.105-270, cancelando-se o registro nº 3.274 e os Despachos do Superintendente de nº 297/2006, 2.159/2009 e 667/2014. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 912** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0027569 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO RONE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.378/0001-87, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.003348/2013-20.

**Nº 913** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0192117 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao MADRUGADÃO POSTO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.096.912/0001-58, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.001305/2014-91.

**Nº 914** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº BA0029405 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao JOSÉ ANDRADE & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.074.280/0001-97, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48611.000657/2013-38.

**Nº 915** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no art. 25, inciso II, alíneas "b" e "d" da Resolução ANP nº 08/2007 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.001312/2014-92, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 52/2009, para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista e da Autorização ANP nº 53/2009, para operação de instalações de tancagem, ambas concedidas à sociedade CARAPINA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.345.236/0001-03, situada à Rua Rio Novo do Sul, 159, Nova Carapina I, Serra -- ES - CEP 29.170-031. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 916** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 25, inciso II, alíneas "b" e "c" da Resolução ANP nº 8/2007 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.011169/2015-28, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 188/2007 e do Despacho nº 638/2007 para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista e das Autorizações ANP nº 207/2008 e ANP nº 129/2011 para operação de instalações de tancagem, todas concedidas à sociedade FENIXPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (nova denominação de FANBAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.647/0001-63, situada na Rodovia PR 468, QD 4 LOTES 12 a 21, Parque Industrial III, CEP 87.502-970 - Umuarama - Paraná. Revogam-se as disposições em contrário.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DIRETORIA I**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 395, DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.001373/2014-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROLIUM COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.179.490/0001-35, autorizada a operar as instalações da base de Transportador Revendedor Retalhista localizadas na Rua Ricardo Debertolis, 150 - Parque Industrial José Garcia Gimenez, Cambé - PR. CEP: 86.183-756, Coordenadas Geográficas: -23.262441, -51.255425(SIRGAS 2000).

A capacidade total de armazenamento será de 120,00 m³, perfazendo os tanques aéreos horizontais conforme tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
1	2,54	6,10	30,00	Classe II	Alvos da Autorização
2	2,54	6,10	30,00	Classe II	
3	2,54	6,10	30,00	Classe II	
4	2,54	6,10	30,00	Classe II	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º PETROLIUM COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 00.179.490/0001-35, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica revogada a autorização ANP nº413, publicada no D.O.U. de 03/09/2009, em nome de PETROLIUM COMBUSTÍVEIS LTDA.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

F FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**AUTORIZAÇÃO Nº 396, DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.010906/2000-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.050.474/0003-62, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir a ampliação (tanques TQ14, TQ15, TQ16, TQ17, TQ18 e TQ19) da base de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada à Rodovia PR-280, km 176 - Lago Iara - Renascença - PR - CEP 85610-000, coordenadas geográficas aproximadas: latitude: 26º09'30.3" S; longitude: 52º57'46.5" O (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção da ampliação está sendo concedida, serão constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após ampliação, será de 1.717,13 m³:

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA / COPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO	OBS.
TQ-01	2,54	12,12	61,52	I, II e III	Aéreo Horizontal	Em operação Autorização ANP Nº 432/2004
TQ-02	2,54	11,99	60,96	I, II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-03	2,54	11,99	60,89	I, II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-04	2,54	12,12	61,56	I, II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-05	2,54	12,07	61,33	I, II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-06	2,53	12,09	60,80	I, II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-07	2,54	12,06	61,11	I, II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-08	2,52	12,08	60,26	II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-09	2,54	12,23	62,13	II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-10	2,55	12,09	61,52	II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-11	2,55	12,20	62,09	II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-12	2,54	12,20	61,83	II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-13	2,55	12,01	61,13	II e III	Aéreo Horizontal	
TQ-14	2,55	12,00	60,00	III	Aéreo Horizontal	
TQ-15	2,55	12,00	60,00	III	Aéreo Horizontal	
TQ-16	4,50	12,60	200,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
TQ-17	4,50	12,60	200,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
TQ-18	4,50	12,60	200,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
TQ-19	4,50	12,60	200,00	I, II e III	Aéreo Vertical	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**Nº 917** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 25, inciso II, alíneas "b" e "c" da Resolução ANP nº 8/2007 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.011170/2015-52, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 48/2010, para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista e da Autorização ANP nº 49/2010, para operação de instalações de tancaçagem, ambas concedidas à sociedade AMADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.576.083/0001-64, situada à Rua São José nº 458, Centro, CEP 38.610-000 - Unai - MG. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 918** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto nos termos do artigo 25, inciso II, alíneas "b" e "c" da Resolução ANP nº 8/2007, no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.011171/2015-05, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 320, publicada no DOU em 12/08/2008, para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista e da Autorização ANP nº 321, publicada no DOU em 12/08/2008, para operação de instalações de tancaçagem, ambas concedidas à sociedade PETROPORÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.737.521/0001-14, situada na Rodovia BR 463, S/Nº, KM 07, Zona Urbana, CEP 79.900-000 - Ponta Porã - MS. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 919** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto nos termos do artigo 25, inciso II, alíneas "d" e "e" da Resolução ANP nº 8/2007, no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.013279/2015-24, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 616, publicada no DOU em 8/10/2010, para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista concedida à sociedade SCHON DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.041.021/0001-80, situada na R. José Paulo S Siqueira, 64, Coj Santa Regina, Pitanga - PR - CEP 85.200-000. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 920** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 25, II, "a" e "b" da Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.002251/2016-42, torna pública a revogação da autorização ANP nº 49, publicada no D.O.U. em 9/2/2015, para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, e da autorização ANP nº 48, publicada no D.O.U. em 9/2/2015, para operação das instalações de armazenamento localizadas à Rodovia RS 702, Km 33, S/N, Piratini/RS - CEP 96.490-000 concedida à sociedade TRR GAM FARIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.376.002/0001-29. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 921** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no art. 41, II, "a" e "h" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.002369/2015-90, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 296/2010 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedidas à sociedade MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (nova denominação de Extra Distribuidora de Petróleo Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.123/0001-56, situada na Avenida Estocolmo, nº 1438, Sala 32, Bairro Cascata, CEP 13.140-000 - Paulínia - SP. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 922** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "a" e "h" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.004421/2015-42, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade MM Original Distribuidora de Petróleo Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 61.233.771/0001-13, localizada à Rua Trinta nº 614, Jardim Industrial I, Cuiabá/MT - CEP 78.098-666. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 923** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 41, inciso II, alíneas "a" e "c" e "g" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.000746/2014-75, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 295/2004, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade ELDORADO COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.810/0001-50, situada na Av. Governador Júlio José de Campos, 7435, Sala 03, Jardim Eldorado, CEP 78.150-000 - Várzea Grande - Mato Grosso. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 924** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto nos termos do artigo 41, inciso II, alíneas 'c', 'g' e 'h' da Resolução ANP nº 58/2014, no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.003096/2016-81, torna pública a revogação do Despacho nº 685, publicado no DOU em 9/11/2000, que autorizou o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos à sociedade MARAPATÁ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.279.102/0001-86, situada na Estrada da Enseada do Marapatá, s/n, Margem esquerda Rio Negro, Distrito Industrial, Manaus - AM - CEP 69.075-840. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 925** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 41, inciso II, alíneas "a" e "h" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.002472/2015-30, torna pública a revogação do Despacho ANP nº 631/1999 que autorizou ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos a sociedade GOLD DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.833.056/0001-52, situada na Rua Pio XI, nº 196, Alto da Lapa, CEP 05.060-000 - São Paulo - SP. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 926** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 41, inciso II, alíneas "c", "g" e "h" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.011215/2015-99, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e da autorização para operação de base própria para armazenamento e distribuição constante no Despacho nº 258/2002, ambas concedidas à sociedade VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.977/0001-99, situada na Rodovia BR 116, nº 376, Km 75, Bonanza Sítios de Recreio, CEP 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 927** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0168177 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CENTRO AUTOMOTIVO GAS GORDON BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.583.698/0001-39, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.003351/2013-43.

**Nº 932** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSC0176810	AUTO POSTO GEMEOS EIRELI - ME	22.299.970/0001-72	PAULO LOPES	SC	48610.006774/2016-68
PR/RS0176825	AUTO POSTO MASTER LTDA	93.392.165/0001-37	ERECHIM	RS	48610.008603/2016-73
PR/SP0176610	AUTO POSTO NOVA ALIANÇA DE GUARULHOS I LTDA	22.245.311/0001-53	GUARULHOS	SP	48610.008001/2016-16
PR/MS0174286	AUTO POSTO O PAULISTAO LTDA	15.393.770/0003-80	DOURADOS	MS	48610.001151/2016-07
PRGO0176814	AUTO POSTO SAO JUDAS TADEU LTDA - ME	20.312.293/0001-50	QUIRINOPOLIS	GO	48610.008524/2016-62
PRAL0176812	AUTO POSTO SMART LTDA - EPP	25.023.880/0001-42	ARAPIRACA	AL	48610.008334/2016-45
PRBA0176813	AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	20.759.065/0001-22	SAO DOMINGOS	BA	48610.008522/2016-73
PRMS0176815	COMERCIAL MIGUEIS DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.824.433/0008-21	CORUMBA	MS	48610.008641/2016-26
PR/SP0176170	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/2226-47	BARRETOS	SP	48610.006720/2016-01
PR/MA0176807	J. ZENF - COM - ME	04.168.810/0001-02	RIBAMAR FIQUENE	MA	48610.008553/2016-24
PR/PI0176827	LEAL & LUZ LTDA - ME	16.707.254/0001-84	ITAUEIRA	PI	48610.008677/2016-18
PR/CE0176808	LIDER MAX COMBUSTIVEIS LTDA - ME	23.791.050/0001-30	MORADA NOVA	CE	48610.008534/2016-06
PR/PE0176826	M. L. COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	23.721.581/0001-56	OROBO	PE	48610.008673/2016-21
PRRO0176811	MEDINA & CUNHA LTDA - EPP	25.089.675/0001-80	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	RO	48610.007851/2016-05
PR/BA0176828	S J DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	23.074.836/0001-36	CANUDOS	BA	48610.008598/2016-07

**Nº 933** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente;

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0235647	ADELMA INES MUNIZ FIGUEIREDO	01.799.125/0002-77	IPUIUNA	MG	48610.005440/2016-77
GLP/SC0235648	AGROMAR UTILIDADES LTDA ME	23.531.828/0001-71	ITAPOA	SC	48610.008666/2016-20





GLP/SP0235649	ALEXSANDER FERREIRA DE SOUSA 30038573806	24.719.308/0001-50	APARECIDA	SP	48610.008619/2016-86
GLP/PB0235650	ALEXSANDRO DOS SANTOS CARVALHO LEAL - ME	24.981.686/0001-07	JOAO PESSOA	PB	48610.008613/2016-17
GLP/SC0235651	AMILTON DOS SANTOS GAS ME	25.059.094/0001-03	CORUPA	SC	48610.008667/2016-74
GLP/PE0235652	AMORIM DA FONTE LTDA - EPP	13.292.045/0001-29	RECIFE	PE	48610.008617/2016-97
GLP/PR0235653	C E SOLER - ME	23.455.234/0001-29	TERRA BOA	PR	48610.008612/2016-64
GLP/PA0235654	C J DA COSTA SOUSA EIRELI ME	23.915.990/0003-55	INHANGAPI	PA	48610.008590/2016-32
GLP/PR0235655	CASA DO GÁS EXPRESS LTDA	20.045.874/0001-72	CURITIBA	PR	48610.006300/2016-16
GLP/PA0235656	CLEIDISON MODESTO SILVA ME	24.826.393/0001-55	ANANINDEUA	PA	48610.007479/2016-29
GLP/SC0235657	COMERCIAL COSTA E SILVA LTDA ME	24.903.339/0001-66	TUBARAO	SC	48610.008668/2016-19
GLP/MT0235658	DANIEL & FREITAS LTDA ME	24.358.112/0001-87	GUIABA	MT	48610.008665/2016-85
GLP/PA0235659	E DE J DE CASTRO TAVARES - ME	18.474.394/0001-85	CAMETA	PA	48610.013173/2015-21
GLP/SE0235660	ECM2 COMERCIO DE GLP EIRELI EPP	24.668.086/0001-93	SAO CRISTOVAO	SE	48610.008606/2016-15
GLP/SP0235661	EDSON ARLEI BUENO DA SILVA - ME	11.474.514/0002-86	MOGI MIRIM	SP	48610.008671/2016-32
GLP/SP0235662	EDSON WANDER ALVES 08090928838	20.295.926/0001-69	CRUZEIRO	SP	48610.008618/2016-31
GLP/MA0235663	ELIEUZA SANTOS DA CONCEIÇÃO 00756340314	22.483.724/0001-76	IMPERATRIZ	MA	48610.008616/2016-42
GLP/MS0235664	ELIO PIRES ME	10.742.230/0002-60	JUTI	MS	48610.008614/2016-53
GLP/ES0235665	EVANDRO PEREIRA BURIL	24.485.969/0001-68	VITORIA	ES	48610.007478/2016-84
GLP/MG0235666	GEORGE PEREIRA ANDRADE NETO	23.033.206/0001-13	MONTES CLAROS	MG	48610.006971/2016-87
GLP/RR0235667	J.C. ALVISE - ME	22.630.965/0002-81	BOA VISTA	RR	48610.006224/2016-49
GLP/MG0235668	JEAN BARBOSA PEREIRA	24.531.718/0001-72	GONCALVES	MG	48610.008622/2016-08
GLP/RS0235669	NATU S GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	23.447.093/0001-00	CANOAS	RS	48610.007779/2016-16
GLP/BA0235670	PE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI ME	24.792.535/0001-00	SALVADOR	BA	48610.006211/2016-70
GLP/SC0235671	SUPERMERCADO AMERICO LTDA EPP	23.431.105/0002-81	LUIZ ALVES	SC	48610.007229/2016-99
GLP/RO0235672	THIRSIANE CLYMACO FOCHIERA - ME	24.120.051/0001-15	NOVA MAMORE	RO	48610.006614/2016-19
GLP/MA0235673	VERA E BRITO LTDA ME	06.234.242/0001-26	IMPERATRIZ	MA	48610.008611/2016-10

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**Nº 934** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8 / 2007, e o que consta do processo administrativo nº 48610.007204/2014-23, torna pública a revogação da autorização nº 159 / 2010 para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista outorgada à TRR NOVENTA II LTDA. (antiga MOREIRA DIESEL TRR II LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 11.138.508/0001-77, com fulcro no artigo 25, inciso II, alíneas "b" e "c" da Resolução ANP nº 8/2007.

Fica sem efeitos a Autorização nº 159 / 2010, publicada no DOU em 5/04/2010. Revogam-se as disposições em contrário.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**Nº 935** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/PE0014567 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 07.610.906/0001-77, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.001058/2014-12.

**Nº 936** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0025136 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE GASOLINA MIMOSA DE ANCHIETA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.822.097/0001-00, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.003585/2014-71.

**Nº 937** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0159784 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE ABASTECIMENTO CICI LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.928.829/0001-05, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.010377/2013-48.

**Nº 938** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0006512 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CENTRO AUTOMOTIVO ESQUILOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.985.828/0001-09, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.000174/2013-43.

**Nº 939** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos VIII e XV do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/CE0184298 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a N. SILVA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.208.062/0001-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000270/2014-62.

**Nº 940** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 10, III, da Lei nº 9.847/1999 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48620.000828/2013-10, torna pública a revogação da autorização ANP nº 885, publicada no DOU em 1/9/2015, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos outorgada à filial da sociedade ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.912/0002-19, localizada à Av. Estocolmo, 1438, Sala 6, Cascata, Paulínia - SP - CEP 13.140-000. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 941** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 15, caput e no art. 17, II da Resolução ANP nº 42/2011 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.002354/2015-21, torna pública a revogação da autorização concedida à sociedade FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 84.888.197/0003-07, para operar como base de armazenamento e distribuição na Rodovia BR 277 KM 599,42, s/n, Térreo, Gleba Central, Cascavel/PR. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 942** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 25, II, "b", "c", "d" e "e" da Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.005072/2015-86, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 308/2007 para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, e da Autorização ANP nº 355/2006 para operação das instalações de tancaagem localizadas à Rua João Martins Sobrinho, s/n, Ressaca, Santo Antônio de Posse - SP - CEP 13.830-000, concedidas à sociedade DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS TRR PROPAG LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.912/0001-93. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 943** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 41, inciso II, alíneas "a", "c" e "h" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.008822/2014-91, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.109.276/0001-75, situada à Rod. do Açúcar, km152, Batistada, CEP 13.390-000 - Rio das Pedras - SP e da Autorização ANP nº 95/2015, concedida à sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.109.276/0002-56, situada à Av. Prof. Gabriela Correa Miranda, s/n, Módulo 16, Distrito Industrial B Central, CEP 75.250-000 - Senador Canedo - GO. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 944** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 41, inciso II, alíneas "c", "g" e "h" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.011212/2015-55, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade RCX COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.161.217/0001-62, situada na Rua Caravelas, nº 203, Sala 03, Bairro Vila Mariana, CEP 04.012-060 - São Paulo - SP. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 945** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 25, II, "b", "c", "d" e "e" da Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.002255/2016-21, torna pública a revogação da Habilitação concedida pelo Despacho nº 1.913/2009 e da Autorização ANP nº 489/2009 para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, concedida à sociedade J. F. Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.791/0001-37, localizada à Rodovia BR 364, Km 800, s/n, Sala 01, Fazenda Itamarati Norte, Zona Rural, Campo Novo dos Parecís - MT - CEP 78.360-000. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 946** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 41, inciso II, alínea "a", da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.000104/2016-38, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 889/2015 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.050.474/0001-09, situada na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Sala 09, Tindiquera, CEP: 83.708-135 - Araucária - PR.

**Nº 947** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0006069 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao O CARVALHAIS POSTO DE GASOLINA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.296.883/0001-90, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.009039/2014-44.

**Nº 948** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0182415 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à DMG DISTRIBUIDORA MACAENSE DE GAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.690.987/0001-59, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009633/2014-35.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

### CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 39ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2016

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 25/05/2016, na sede das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Sala 402, Entrada Norte 2, Asa Norte, CEP 70716-901 - Brasília (DF), às 14h. PRESENTES: Presidente do Conselho JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e o Conselheiro TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO. O Conselheiro MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI justificou antecipadamente a sua ausência. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Destituição do Senhor ADHEMAR PALOCCI do cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia da Empresa e eleição do Senhor CID ANTUNES HORTA para o referido cargo, interinamente. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), sob o nº. 521431, em 15/07/2016.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA  
VIEIRA  
Secretária-Geral



## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 351, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º, do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016.

Considerando o Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, publicada no DOU, de 27 de julho de 2012, o qual prevê a revogação ou anulação do edital a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral do Inmetro, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza, resolve:

Art. 1º Rescindir, unilateralmente, a partir de 1º/08/2016, o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, modalidade Convite, firmado em 10/06/2016, com Ana Letícia de Figueredo Sampaio.

Art. 2º. Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União para a sua eficácia.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 53, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.001172/2015-99, decide:

Prorrogar por até oito meses, a partir de 22 de agosto de 2016, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, analógicos ou digitais, usualmente classificadas nos itens 9022.13.11 e 9022.12.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 66, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de outubro de 2015.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor.

O Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Comitê Diretivo do Pedefor, no uso das competências que lhe conferem o Art. 3º, inciso XIII, e o Art. 5º do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, que institui o referido Programa, conforme Processo Administrativo nº 52001.001176/2016-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Diretivo do Pedefor do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor - Comitê Diretivo do Pedefor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI  
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO JOSÉ DE NORA SOUTO  
p/Ministério de Minas e Energia

JORGE MÁRIO CAMPAGNOLO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOSÉ GUTMAN  
p/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

MAURÍCIO ALVES SYRIO  
p/Financiadora de Estudos e Projetos

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À COMPETITIVIDADE DA CADEIA PRODUTIVA, AO DESENVOLVIMENTO E AO APRIMORAMENTO DE FORNECEDORES DO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PEDEFOR

##### Das Competências

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece o funcionamento do Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor, doravante denominado de Comitê Diretivo do Pedefor, estabelecido pelo art. 3º do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016.

##### Art. 2º Compete ao Comitê Diretivo do Pedefor:

I - definir os bens e os segmentos industriais a serem estimulados por meio de bonificações ou por elevação do percentual de conteúdo local efetivo;

II - definir as áreas tecnológicas a serem estimuladas;

III - definir os incrementos de conteúdo local e os respectivos limites a serem considerados para cada bem, serviço ou sistema, por meio de incentivos a fornecedores, como previsto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.637, de 2016;

IV - definir as bonificações a serem concedidas, como previsto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 8.637, de 2016;

V - definir os segmentos nos quais as bonificações não poderão ser utilizadas para o cumprimento dos compromissos de conteúdo local;

VI - definir limites para a utilização de bonificações na compensação de obrigações contratuais de empresas ou consórcios;

VII - deliberar sobre os projetos encaminhados pelo Comitê Técnico-Operativo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural, Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, e o seu enquadramento no Programa;

VIII - encaminhar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, as conclusões sobre o enquadramento dos projetos no Programa, após publicação das resoluções;

IX - propor ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, adequações nos índices de conteúdo local a serem aplicados aos futuros contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

X - solicitar ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor análise de impacto das medidas adotadas, podendo, para este fim, este Comitê realizar parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

XI - propor ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, diretrizes e aperfeiçoamentos às Políticas Governamentais dirigidas à competitividade do setor de petróleo e gás natural e de sua cadeia de suprimentos;

XII - propor ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, diretrizes e aperfeiçoamentos às regras para aplicação, pelas empresas de petróleo e gás natural, dos recursos destinados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, nos termos previstos nos contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção; e

XIII - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Comitê Diretivo do Pedefor, por meio de sua Secretaria-Executiva, poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos adicionais ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor.

##### Da Composição

Art. 3º O Comitê Diretivo do Pedefor será composto por um representante titular e um suplente, designados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Casa Civil da Presidência da República - CC;

II - Ministério da Fazenda - MF;

III - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC;

IV - Ministério de Minas e Energia - MME;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

VIII - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

§ 1º A indicação dos representantes de que trata o caput será encaminhada, por meio de comunicado oficial, à Secretaria-Executiva do Pedefor.

§ 2º A oficialização dos indicados, de que trata o § 1º, dar-se-á por registro em ata da primeira reunião do Comitê Diretivo do Pedefor posterior ao recebimento da indicação.

§ 3º Os representantes já indicados pelas instituições ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, de que trata o art. 9º do Decreto nº 8.637, de 2016, não poderão ser indicados para compor o Comitê Diretivo do Pedefor.

§ 4º As funções dos membros do Comitê Diretivo do Pedefor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º São atribuições dos membros do Comitê Diretivo do Pedefor:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao Pedefor;

II - fornecer ao Comitê Diretivo do Pedefor, por intermédio da Secretaria-Executiva do Pedefor, todas as informações e dados relativos ao Programa a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica, como subsídio às deliberações do referido Comitê, ou quando solicitado por qualquer dos demais conselheiros; e

III - encaminhar ao Comitê Diretivo do Pedefor, por intermédio da Secretaria-Executiva do Pedefor, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Colegiado.

##### Da Organização

Art. 5º Conforme disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, o Comitê Diretivo do Pedefor contará com uma Coordenação e uma Secretaria-Executiva.

Art. 6º A Coordenação do Comitê Diretivo do Pedefor será exercida de forma rotativa entre os Ministérios que o compõem, pelo período de um ano, na seguinte sequência:

I - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC;

II - Ministério de Minas e Energia - MME; e

III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Parágrafo único. À Casa Civil da Presidência da República - CC e ao Ministério da Fazenda - MF, caberá o direito de opção ao exercício da Coordenação do Comitê Diretivo do Pedefor.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Comitê Diretivo do Pedefor:

I - presidir as reuniões e orientar as atividades do Comitê a partir das decisões que sejam tomadas; e

II - notificar o órgão de origem na hipótese de ausência injustificada do representante em três reuniões consecutivas.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Pedefor, que centralizará os trabalhos das Secretarias-Executivas do Comitê Diretivo do Pedefor e do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, será exercida pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Pedefor poderá contar com apoio técnico das instituições que compõem os Comitês do referido Programa.

##### Art. 9º A Secretaria-Executiva do Pedefor compete:

I - organizar e sistematizar o processo de avaliação técnica com vistas a atingir os objetivos do Pedefor;

II - organizar a pauta das reuniões, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;

III - distribuir os pareceres técnicos e documentos emitidos e avaliados pelo Comitê Técnico-Operativo, já em formato de Resolução, às instituições que compõem o Comitê Diretivo do Pedefor para deliberação;

IV - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos de responsabilidade do Comitê Diretivo do Pedefor, podendo designar subcomitês, a partir das orientações e diretrizes deliberadas pelo Comitê;

V - convocar reuniões do Comitê e reuniões preparatórias, em comum acordo com a coordenação do Comitê Diretivo do Pedefor;

VI - preparar as atas das reuniões, bem como preservar os arquivos; e

VII - oficiar, quando necessário, representantes de outros Ministérios, pessoas de notório saber, instituições e organizações da sociedade civil, empresas e entidades ligadas ao setor.

##### Do Funcionamento

Art. 10. O Comitê Diretivo do Pedefor reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses, desde que exista matéria para deliberação, preferencialmente de forma alternada com as reuniões do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor e, em caráter extraordinário, em caso de urgência e relevância.

I - as reuniões realizar-se-ão com a participação da maioria absoluta de seus membros;

II - as reuniões ordinárias serão convocadas pela Secretaria-Executiva do Pedefor;



## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JULHO DE 2016

**Torna público o Regimento Interno do Comitê Técnico-Operativo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor - Comitê Técnico-Operativo do Pedefor.**

O Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural, no uso da competência que lhe confere o Art. 5º do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, que institui o referido Programa, conforme Processo Administrativo nº 52001.001132/2016-18 e Parecer Técnico nº 1/2016 do Comitê Técnico-Operativo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural, resolve:

Art. 1º Aprovar a presente Resolução que torna público o Regimento Interno do Comitê Técnico-Operativo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, aprovado pelo Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, nos termos do inciso VIII, Art. 9º, do Decreto nº 8.637, de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI  
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO JOSÉ DE NORA SOUTO  
p/Ministério de Minas e Energia

JORGE MÁRIO CAMPAGNOLO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOSÉ GUTMAN  
p/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

MAURÍCIO ALVES SYRIO  
p/Financiadora de Estudos e Projetos

## ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO-OPERATIVO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À COMPETITIVIDADE DA CADEIA PRODUTIVA, AO DESENVOLVIMENTO E AO APRIMORAMENTO DE FORNECEDORES DO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PEDEFOR**

## Das Competências

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece o funcionamento do Comitê Técnico-Operativo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor, doravante denominado de Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, estabelecido pelos arts. 9º e 10 do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor:  
I - executar as deliberações emitidas pelo Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor, doravante denominado de Comitê Diretivo do Pedefor;

II - subsidiar tecnicamente os trabalhos do Comitê Diretivo do Pedefor;

III - subsidiar o Comitê Diretivo do Pedefor na proposição de diretrizes e aperfeiçoamentos ao Programa;

IV - subsidiar o Comitê Diretivo do Pedefor na proposição de adequações nos índices de conteúdo local dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

V - apreciar os projetos pautados pela Secretaria Executiva do Comitê Técnico Operativo do Pedefor, após encaminhamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos dos artigos 13 e 14, relativos à concessão de Unidades de Conteúdo Local aos operadores ou contratados e a autorização de multiplicadores de conteúdo local aos fornecedores, e se manifestar sobre o seu enquadramento nas diretrizes estabelecidas pelo Comitê Diretivo do Pedefor;

VI - submeter ao Comitê Diretivo do Pedefor os projetos que atendam aos requisitos para enquadramento, com parecer técnico;

VII - fiscalizar a implementação dos projetos enquadrados pelo Comitê Diretivo do Pedefor e atestar a sua conclusão; e

VIII - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, por meio de sua Secretaria-Executiva, poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos adicionais sobre o pleito das empresas ou dos consórcios.

## Da Composição

III - os membros do Comitê Diretivo do Pedefor deverão receber a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes, já em formato de Resolução, previamente às reuniões de que trata o caput;

IV - as propostas de deliberações para apreciação do Comitê Diretivo do Pedefor deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa do pleito, parecer técnico e, se for o caso, informações adicionais, que comporão anexos; e

V - as Resoluções que serão objeto de análise e aprovação deverão ser encaminhadas aos membros após análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Parágrafo único. A critério do Comitê Diretivo do Pedefor, poderão ser convidados para as reuniões, de que trata este artigo, representantes de outros Ministérios, pessoas de notório saber, instituições e organizações da sociedade civil, empresas e entidades ligadas ao setor, e a presença será registrada na ata da reunião e na lista de presença, observado o disposto no § 2º do art. 12.

Art. 11. Os membros do Comitê Diretivo do Pedefor poderão pedir vista de matéria submetida à deliberação do Colegiado.

§ 1º A matéria, cuja vista for concedida, será levada à deliberação do Comitê Diretivo na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu o pedido, exceto se o Comitê deliberar de outra forma no ato da concessão.

§ 2º Os membros do Comitê Diretivo do Pedefor poderão ter acesso à toda documentação existente, relacionada às matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 12. As atas das reuniões do Comitê Diretivo do Pedefor serão firmadas pelos presentes após sua aprovação.

§ 1º Aos participantes das reuniões do Comitê Diretivo é exigida a confidencialidade, de acordo com as hipóteses previstas em lei, sobre todos os temas tratados nas reuniões de que trata o caput.

§ 2º As deliberações sobre pareceres técnicos emitidos pelo Comitê Técnico-Operativo serão restritas aos membros do Comitê Diretivo do Pedefor.

## Das Resoluções

Art. 13. As decisões do Comitê Diretivo do Pedefor serão emitidas por meio de Resoluções, após apreciação pelo Colegiado, firmadas pelos presentes e publicadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 1º As decisões do Comitê Diretivo do Pedefor serão tomadas preferencialmente por consenso entre os membros.

§ 2º Na hipótese de não ser alcançado o consenso previsto no § 1º, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros, com registro de eventuais dissensos, os quais deverão ser justificados, e abstenções.

§ 3º As Resoluções do Comitê Diretivo do Pedefor poderão envolver aspectos normativos e de avaliação de projetos.

§ 4º Os mecanismos de recurso administrativo às decisões do Comitê Diretivo do Pedefor serão definidos em Resolução do Comitê.

§ 5º O Comitê Diretivo do Pedefor poderá estabelecer mecanismos de consulta pública, e seus procedimentos e abrangência, visando a subsidiar as decisões de que trata o caput.

Art. 14. Os pareceres técnicos emitidos pelo colegiado do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor serão analisados pelo Comitê Diretivo do Pedefor.

§ 1º O Coordenador do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor apresentará os pareceres técnicos do referido Comitê sobre os assuntos pautados para os membros do Comitê Diretivo do Pedefor durante as reuniões.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor apresentará os Pareceres Técnicos do referido Comitê, em caso da ausência de seu Coordenador ou por solicitação do próprio.

Art. 15. Os documentos produzidos pelo Comitê Diretivo do Pedefor para concessão de incentivos ou bonificações ao Conteúdo Local serão anexados ao processo administrativo que avalia essas concessões, e seguirão as regras de sigilo definidos pela administração pública federal.

## Disposições Finais

Art. 16. A Coordenação do Comitê Diretivo do Pedefor e a Secretaria-Executiva do Pedefor proporcionarão apoio técnico, material e administrativo para o cumprimento dos trabalhos, sem prejuízo da possibilidade de suportes institucionais prestados por outros órgãos e entidades de direito público e privado.

Art. 17. Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do Comitê, e armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 18. As despesas relacionadas à participação dos representantes, de que trata o art. 3º, no Comitê Diretivo do Pedefor, de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.637, de 2016, correrão à conta de dotações orçamentárias das respectivas instituições.

Art. 19. Os procedimentos e prazos regulamentares, que nortearão as atividades do Comitê Diretivo do Pedefor, com seus respectivos fluxogramas, quando aplicável, serão definidos em Resolução.

Art. 20. A critério do Comitê Diretivo do Pedefor, este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por dois terços dos seus membros, com vistas a alcançar os seus objetivos institucionais.

Art. 3º O Comitê Técnico-Operativo do Pedefor será composto por um representante titular e um suplente, designado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Casa Civil da Presidência da República - CC;

II - Ministério da Fazenda - MF;

III - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC;

IV - Ministério de Minas e Energia - MME;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

VIII - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

§ 1º A indicação dos representantes de que trata o caput será encaminhada, por meio de comunicado oficial, à Secretaria-Executiva do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor.

§ 2º A oficialização dos indicados, de que trata o § 1º, dar-se-á por registro em ata da primeira reunião do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, em momento posterior ao recebimento da indicação.

§ 3º Os representantes já indicados pelas instituições ao Comitê Diretivo do Pedefor, de que trata o art. 3º do Decreto nº 8.637, de 2016, não poderão ser indicados para compor o Comitê Técnico-Operativo do Pedefor.

§ 4º As funções dos membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º São atribuições dos membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao Pedefor;

II - fornecer ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, todas as informações e dados relativos ao Programa a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica, como subsídio às análises do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, ou quando solicitado por qualquer dos demais representantes;

III - encaminhar ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Colegiado; e

IV - tramitar internamente os processos, para análise, nos Órgãos e Entidades participantes para fins de concessão de bonificações e incentivos.

## Da Organização

Art. 5º Conforme disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 8.637, de 2016, o Comitê Técnico-Operativo do Pedefor contará com uma Coordenação e uma Secretaria-Executiva.

Art. 6º A Coordenação do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor será exercida de forma rotativa entre as instituições que o compõem, pelo período de um ano, na seguinte sequência:

I - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC;

II - Ministério de Minas e Energia - MME; e

III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Parágrafo único. À Casa Civil da Presidência da República - CC, Ministério da Fazenda - MF, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, caberá o direito de opção ao exercício da Coordenação do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor:

I - presidir as reuniões e orientar as atividades do Comitê a partir das decisões que sejam tomadas;

II - notificar o órgão de origem na hipótese de ausência injustificada do representante em três reuniões consecutivas; e

III - apresentar os Pareceres Técnicos do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor sobre os assuntos pautados para os membros do Comitê Diretivo do Pedefor durante as reuniões.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Pedefor, que centralizará os trabalhos das Secretarias-Executivas do Comitê Diretivo do Pedefor e do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, será exercida pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Pedefor poderá contar com apoio técnico das instituições que compõem os Comitês do referido Programa.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor compete:

I - organizar e sistematizar o processo de avaliação técnica com vistas a atingir os objetivos do Pedefor, articulando as atribuições entre os membros do Comitê;

II - organizar a pauta das reuniões, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;

III - distribuir, para deliberação, os pareceres técnicos e documentos emitidos e analisados pelo Comitê Técnico-Operativo do Pedefor às instituições que compõem o Comitê Diretivo do Pedefor;

IV - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos de responsabilidade do Comitê, podendo designar subcomitês, a partir das orientações e diretrizes deliberadas pelo Comitê Diretivo do Pedefor;

V - convocar reuniões do Comitê e reuniões preparatórias, em comum acordo com a coordenação do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor;

VI - preparar as atas das reuniões, bem como preservar os arquivos;



VII - tramitar, de modo classificado, para os representantes dos Órgãos que compõem o Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, os processos objeto de análise e decisão;

VIII - encaminhar ao Comitê Diretivo do Pedefor as análises e pareceres do Comitê Técnico Operativo do Pedefor;

IX - apresentar os Pareceres Técnicos do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, em caso da ausência de seu Coordenador ou por solicitação do próprio; e

X - oficiar, quando necessário, representantes de outros Ministérios, pessoas de notório saber, instituições e organizações da sociedade civil, empresas e entidades ligadas ao setor.

#### Do Funcionamento

Art. 10. O Comitê Técnico-Operativo do Pedefor reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses, desde que exista matéria para deliberação, preferencialmente de forma alternada com as reuniões do Comitê Diretivo do Pedefor e, em caráter extraordinário, em caso de urgência e relevância.

I - as reuniões realizar-se-ão com a participação da maioria absoluta de seus membros;

II - as reuniões serão convocadas pela Secretaria-Executiva do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor;

III - os membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor deverão receber a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes, já em formato de Parecer Técnico, previamente às reuniões de que trata o caput; e

IV - as proposições do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor para apreciação do Comitê Diretivo do Pedefor deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico, justificativa do pleito, parecer técnico, e, se for o caso, informações adicionais, que comporão anexos.

Parágrafo único. A critério do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, poderão ser convidados para as reuniões, de que trata este artigo, representantes de outros Ministérios, pessoas de notório saber, instituições e organizações da sociedade civil, empresas e entidades ligadas ao setor, e a presença será registrada na ata da reunião e na lista de presença, observado o disposto no parágrafo único do art. 12.

Art. 11. Os membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor poderão pedir vista de matéria submetida à apreciação do Colegiado.

§ 1º A matéria, cuja vista for concedida, será levada à apreciação do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu o pedido, exceto se o Comitê deliberar de outra forma no ato da concessão.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor poderão ter acesso à toda documentação existente, relacionada às matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 12. As atas das reuniões do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor serão firmadas pelos presentes após sua aprovação.

Parágrafo único. Aos participantes das reuniões do Comitê Técnico-Operativo é exigida a confidencialidade, de acordo com as hipóteses previstas em lei, sobre todos os temas tratados nas reuniões de que trata o caput.

#### Dos Pareceres Técnicos

Art. 13. As proposições do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor ocorrerão por meio da emissão de Pareceres Técnicos, analisados pelo colegiado do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor e, posteriormente, submetidos à deliberação do Comitê Diretivo do Pedefor.

§ 1º O Parecer Técnico deverá apresentar síntese da Nota Técnica elaborada pelo membro do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor designado como relator da proposta, informando de modo sucinto o objeto, o histórico e a justificativa do pleito, além da recomendação para seu encaminhamento.

§ 2º A designação dos relatores de que trata o §1º priorizará a pertinência da competência institucional e técnica da Instituição com a temática do pleito.

§ 3º Os Pareceres Técnicos, elaborados pelo relator do pleito, serão analisados no aspecto formal pela Secretaria-Executiva do Pedefor previamente à apreciação do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor firmarão o Parecer Técnico, de que trata o caput, registrando eventuais dissensos e abstenções, os quais deverão ser justificados.

§ 5º Os Pareceres Técnicos do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor deverão ser submetidos à análise do Comitê Diretivo do Pedefor, e deverão conter a indicação de aprovação, ou não aprovação, para deliberação daquele Comitê.

#### Dos Pleitos de Bonificação e Incentivo ao Conteúdo Local

Art. 14. Os pleitos de bonificação e incentivo ao conteúdo local a serem avaliados pelo Comitê Técnico-Operativo do Pedefor deverão ser apresentados, inicialmente, à ANP, que efetuará a verificação de conformidade e de enquadramento aos requisitos do Programa e o posterior encaminhamento ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor por meio de sua Secretaria-Executiva.

§ 1º Os pleitos a que se refere este artigo deverão ser apresentados mediante o preenchimento integral dos formulários e suas atualizações, definidos pelo Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, aprovados pelo Comitê Diretivo do Pedefor, e disponibilizados em página eletrônica da Secretaria-Executiva do Pedefor e da ANP.

§ 2º As propostas deverão ser encaminhadas ao Protocolo Geral da ANP, no endereço a ser divulgado no formulário.

§ 3º O signatário deverá comprovar a capacidade de postular em nome de pessoa jurídica que apresente pedido ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor.

§ 4º As informações contidas na documentação para as quais se deseja conferir tratamento sigiloso devem ser devidamente indicadas, mediante justificativa, de acordo com as hipóteses previstas em lei.

Art. 15. A metodologia de análise dos pleitos de bonificação e incentivo ao conteúdo local seguirá o disposto nas Resoluções do Comitê Diretivo do Pedefor.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pelo Comitê Técnico-Operativo do Pedefor para concessão de incentivos ou bonificações ao Conteúdo Local serão anexados ao processo administrativo que avalia essas concessões, e seguirão as regras de sigilo definidos pela administração pública federal.

#### Disposições Finais

Art. 16. A Coordenação do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor e a Secretaria-Executiva do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor proporcionarão apoio técnico, material e administrativo para o cumprimento dos trabalhos, sem prejuízo da possibilidade de suportes institucionais prestados por outros órgãos e entidades de direito público e privado.

Art. 17. Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do Comitê, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 18. As despesas relacionadas à participação dos representantes, no Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, de que tratam os arts. 9º e 10 do Decreto nº 8.637, de 2016, correrão à conta de dotações orçamentárias das respectivas entidades.

Art. 19. Os procedimentos e prazos regulamentares, que nortearão as atividades do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, com seus respectivos fluxogramas, quando aplicável, serão definidos em Resolução do Comitê Diretivo do Pedefor, a partir de proposição daquele Comitê.

Art. 20. A critério do Comitê Técnico-Operativo, este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por dois terços dos seus membros, com vistas a alcançar os seus objetivos institucionais.

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2016

Às doze horas e trinta e oito minutos do dia quatro de agosto de dois mil e dezesseis, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani deu início a trigésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no escritório do Ministério do Esporte, na Rua Lauro Muller, cento e dezesseis, Torre Rio Sul, quadragésimo quarto andar, sala quatro mil e quatrocentos e dois, cobertura, Botafogo - Rio de Janeiro RJ. Conselheiros presentes: Fernando Avelino Boeschentein Vieira, Secretário Executivo do Ministério do Esporte-SE; Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Leandro Cruz Fróes da Silva, Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SNEIS; Gustavo Henrique Perrella Amaral Costa, Secretário de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Rogério Sampaio Cardoso, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; Lars Schmidt Grael, Representante da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Márcio Batalha Jardim, Representante titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Aparecido Panzetti, Representante titular dos Secretários e GESTORES Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante titular dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia Ferreira, Representante titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Vice-Almirante Paulo Zuccaro, Representante titular da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Mauzler Paulinetti, Representante titular da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Carlos Alberto Torres, Representante do Esporte Nacional; Edvaldo Valério Silva Filho, Representante do Esporte Nacional; Vitorio Mendes de Moraes, Representante suplente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Mizaël Conrado, Representante suplente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB. Participaram também da reunião: Paulo Rogério de Oliveira Sabioni, Representante suplente dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Márcio Moreira, Representante suplente da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Tamoio Athayde Marcondes, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; José Cândido Muricy, Diretor do Departamento de Incentivo e Formento ao Esporte - ME; Luiz Farias Santoro, Representante CBF; e Manoel Medeiros Flores Junior, Representando Confederação Brasileira de Futebol - CBF. O Presidente do Conselho agradece a todos pela presença e por fazerem parte do Conselho Nacional do Esporte. Ressalta a importância dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO2016, e do legado que os mesmos deixarão. Segue falando da importância do Conselho Nacional

do Esporte. Apresenta os item da pauta: I - A eleição dos membros da Comissão técnica da Lei do Incentivo ao Esporte; II - O artigo décimo do Estatuto do Torcedor; III - Reconhecimento das Artes Marciais/Lutas e Capoeira. Em seguida, o Presidente do Conselho passa a palavra ao Diretor do Departamento de Incentivo e Formento ao Esporte, José Cândido Muricy, que esclarece aos presentes que o Conselho Nacional de Esporte indica três membros para a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE e que um dos indicados na última votação deste Colegiado, Sr. José Montanaro Junior, pediu para ser afastado por questões pessoais, necessitando, portanto de mais uma indicação para substituí-lo. Passa então a palavra ao Secretário Nacional de Alto Rendimento, Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima, que indica para membro da Comissão um atleta que reside em Brasília/DF, Senhor Leandro Macedo. O Presidente do Conselho abre para deliberação o nome indicado e se os membros gostariam de indicar algum outro nome. O Senhor Vice-Almirante Paulo Zuccaro, Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB, que propõe o nome do Vice Presidente da Comissão Desportiva Brasileira, o Comandante Walter Jander. Após debate, o Vice-Almirante Paulo Zuccaro retira a indicação, mantendo o nome caso surja a possibilidade de suplência. Defini-se pela apresentação de uma proposta do Conselho Nacional do Esporte para alteração do Decreto nº 6.180, de três de agosto de dois mil e sete, acrescentando-se a suplência. Por unanimidade, o Conselho aprova a indicação do Sr. Leandro Macedo como integrante da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE. Ministro passa a palavra para o Secretário de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Gustavo Perrella para dar andamento ao item II da pauta. O Secretário discorre sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal - PROFUT - PROFUT, informando que o prazo do PROFUT acabou no mês anterior a esse. Prossegue falando que o artigo dez também fala da lei do PROFUT. O Senhor Luiz Farias Santoro, Representando a Confederação Brasileira de Futebol, toma a palavra para realçar a importância do PROFUT. Sobre o artigo dez, parágrafo terceiro, onde prevê que o clube de futebol que não tiver a Certidão Negativa de Débito - CND será rebaixado, questiona se o CNE pode estender o prazo do PROFUT, para que seja possível melhor entendimento de como a referida lei deva ser cumprida. Em seguida, o Senhor Arialdo Boscolo se manifesta sobre a matéria referente ao PROFUT, onde acredita não ser de responsabilidade do presente Conselho, e sim do órgão regulador, a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT. O Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, Senhor Tamoio Athayde Marcondes, esclarece que o artigo dez do Estatuto do Torcedor é diferente da Lei do PROFUT. Prossegue afirmando que a matéria é competência do Conselho Nacional do Esporte no que tange ao artigo dez do Estatuto do Torcedor, mas não ao que tange a lei do PROFUT, onde é alçada da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT. Da mesma forma, expõe que as diretrizes do Esporte devem ser regidas pelo CNE, pela sua característica de pluralizar o debate em um colegiado e por ser órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Ministro de Estado do Esporte. Concluiu que este ano não é possível alterar o regulamento pelo que dispõe o artigo nono do Estatuto do Torcedor. O Ministro define que seja trazida na próxima reunião do CNE uma proposta de resolução sobre o tema, com relatoria do Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, juntamente com o representante da Confederação Brasileira de Futebol. Dando início ao último tema previsto em pauta, sobre o reconhecimento da Capoeira e Artes Marciais, o Ministro passa a palavra ao Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Sr. Leandro Cruz Fróes da Silva, que pede retirada de pauta para próxima reunião, tendo em vista nova formação da mesa, para conhecimento integral do tema. O representante titular do Conselho Federal de Educação Física, Sr. Jorge Steinhilber destaca que o tema já foi debatido e aprovado pelo colegiado. O Presidente do Conselho Nacional do Esporte concede a solicitação de vistas, indicando a matéria para pauta de próxima reunião. O Ministro agenda a trigésima terceira reunião para o dia primeiro de setembro, no atual local, constando em pauta a resolução acerca do artigo décimo, resolução sobre a capoeira e artes marciais, apresentação do Grupo de Trabalho do Legado Olímpico. Lars Grael, Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas, solicita inclusão do debate sobre a definição de atleta a que se refere o art. 18 e 18-A da Lei Pelé, sendo acatada pelo Ministro, ao tempo que designou o Conselheiro como relator da matéria, juntamente com o Secretário Nacional Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima e com o Consultor Jurídico Tamoio Athayde Marcondes, para que seja trazido ao conselho tão logo seja concluído. Não havendo mais nada a tratar, o Ministro encerra a reunião às quatorze horas e vinte minutos.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO  
PICCIANI

Ministro de Estado do Esporte e  
Presidente do Conselho Nacional do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 813, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve: